



GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

ESCOLA DA GUARDA  
REPARTIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS INTERNOS  
SECÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS

CONTRATO

OBJETO

AQUISIÇÃO DE REFRIGERANTES, CERVEJA E ÁGUA  
PARA AS MESSES DA ESCOLA DA GUARDA, EM  
QUELUZ, E PARA O CENTRO DE FORMAÇÃO DA  
FIGUEIRA DA FOZ

LOTES 3 E 9

OUTORGANTES

- PRIMEIRO OUTORGANTE: GUARDA NACIONAL  
REPUBLICANA
- SEGUNDO OUTORGANTE: ÁGUAS DE CARVALHELHOS,  
S.A.

\*

FORMALIDADES LEGAIS

CONCURSO PÚBLICO N.º 11/EG/2015



GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

ESCOLA DA GUARDA  
REPARTIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS INTERNOS  
SECÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS

## CONTRATO

Aos vinte dias do mês de fevereiro de 2015, nas instalações da Repartição de Administração de Recursos Internos, na Escola da Guarda, Rotunda da Escola Prática, 2745-331, em Queluz, celebram o presente contrato: -----

Como **primeiro outorgante**, em representação do Estado – Guarda Nacional Republicana, pessoa coletiva n.º 600 008 878, o Coronel Hélder Antunes de Almeida, 2.º Comandante da Escola da Guarda Nacional Republicana, ao abrigo do despacho de subdelegação de competências do Exmo. Comandante da Escola da Guarda Nacional Republicana, Major-General Domingos Luís Dias Pascoal, exarado na Informação n.º 17/SRL/EG, de 02FEV2015. -----

Como **segundo outorgante**, ÁGUAS DE CARVALHELHOS, S.A., pessoa coletiva n.º 500 012 032, com sede em Carvalhelhos, Beça, 5460-130 Boticas, matriculada na Conservatória Comercial de Boticas, com o capital social de € 240.000,00, representada no ato pelo Sr. Arnaldo José Cerqueira Riesenberger, titular do Bilhete de Identidade n.º 7248787 válido até 12/10/2015, com o NIF n.º 203587618, residente na Rua do Vilar, 135 R/C Esqº 4465-360 São Mamede de Infesta, na qualidade de representante legal, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo. -----

O presente contrato foi precedido de Concurso Público n.º 11/EG/2015, com base no disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º e art.º 130.º e seguintes, do Código dos Contratos Públicos (CCP), nos termos e condições constantes das cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

O presente Contrato tem por objeto principal a "AQUISIÇÃO DE REFRIGERANTES, CERVEJA E ÁGUA, PARA AS MESSES DA ESCOLA DA GUARDA, EM QUELUZ, E PARA O CENTRO DE FORMAÇÃO DA FIGUEIRA DA FOZ" e englobará os lotes constantes na Parte II – Especificações Técnicas do presente Contrato. -----

CLÁUSULA 2.ª

CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos. -----
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos: -----
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar; -----
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos; -----
  - c) O presente Contrato; -----
  - d) A proposta adjudicada; -----
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário. -----
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados. -----
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101.º desse mesmo diploma legal. -----

**CLÁUSULA 3.ª**

**PRAZO**

O contrato inicia a sua vigência após a sua assinatura e mantém-se em vigor pelo período de 07 (sete) meses, até esgotar as quantidades especificadas no mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----

**CAPÍTULO II**

**OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

**SECÇÃO I**

**OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**SUBSECÇÃO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA 4.ª**

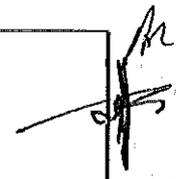
**OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Contrato ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor a obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta. -----

**CLÁUSULA 5.ª**

**CONFORMIDADE E QUALIDADE DOS BENS**

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II – Especificações Técnicas do presente Contrato, que dele faz parte integrante. -----
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam. -----

- 
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
  4. O fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues. -----

#### CLÁUSULA 6.ª

##### ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues nas condições e no local indicado na Parte II – Especificações Técnicas do presente Contrato. -----
2. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor. -----

#### CLÁUSULA 7.ª

##### ANÁLISE DOS BENS

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, a uma análise quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades, se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos na Parte II – Especificações Técnicas do presente Contrato e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei. -----
2. Durante a fase da análise, o fornecedor deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daquela, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito. -----



**CLÁUSULA 8.ª**

**DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS**

1. Aquando da análise da cláusula anterior se verificar defeitos ou discrepâncias relativamente aos bens que estão definidos na Parte II – Especificações Técnicas do presente Contrato, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo de duas horas, às substituições necessárias para garantir a qualidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos. -----
2. Após a realização das substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede à realização de nova análise, nos termos da cláusula anterior. -----

**CLÁUSULA 9.ª**

**ACEITAÇÃO DOS BENS**

1. Caso a análise a que se refere a Cláusula 7.ª comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e nele não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características definidas na Parte II – Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da análise dos bens, um auto de receção, assinado pelos representantes do fornecedor e da entidade adjudicante. -----
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para a entidade adjudicante, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor. -----
3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos bens objeto do contrato com as exigências legais ou com as características previstas na Parte II – Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos. -----

12

**SUBSECÇÃO II**  
**DEVER DE SIGILO**

**CLÁUSULA 10.ª**  
**OBJETO DO DEVER DE SIGILO**

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

**SECÇÃO II**  
**OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE**

**CLÁUSULA 11.ª**  
**PREÇO CONTRATUAL**

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Contrato, a entidade adjudicante deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido. -----
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo

local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças. -----

**CLÁUSULA 12.ª**  
**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1. A quantia devida pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. -
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção respetivo. -----
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas pelo Sistema de Meios de Pagamento do Tesouro através de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo adjudicatário. -----

**CLÁUSULA 13.ª**  
**ATRASOS NOS PAGAMENTOS**

1. Em caso de atraso da Guarda Nacional Republicana no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior, tem o fornecedor o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora. -----
2. Em caso de desacordo sobre o montante devido, deve a Guarda Nacional Republicana efetuar o pagamento sobre a importância em que existe concordância do fornecedor. -----
3. Quando as importâncias pagas nos termos previstos no número anterior forem inferiores àquelas que sejam efetivamente devidas ao fornecedor, em função da apreciação de reclamações deduzidas,

tem este direito a juros de mora sobre essa diferença, nos termos do disposto no n.º 1. -----

4. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento. -----
5. Em caso de incumprimento imputável à Guarda Nacional Republicana, o fornecedor, independentemente do direito de resolução do contrato que lhe assista, nos termos do disposto no art.º 332.º do CCP, pode invocar a exceção de não cumprimento nos termos do art.º 327.º do CCP. -----

### CAPÍTULO III

#### PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

#### CLÁUSULA 14.ª

##### PENALIDADES CONTRATUAIS

1. No caso de entregas feitas fora do horário definido para a entidade adjudicante com prejuízo da confeção da refeição a que se destinava poderá ser aplicada uma penalidade de 15% do valor da nota de encomenda respeitante ao dia do atraso. -----
2. No caso da não entrega da quantidade solicitada conforme nota de encomenda enviada pela Entidade Adjudicante poderá ser aplicada uma penalidade de 50% da faturação respeitante ao dia do fornecimento e correspondente aos produtos fornecidos. -----
3. No caso do transporte dos produtos não obedecer às regras estipuladas pelo Código de Boas Práticas da Divisão de Medicina Veterinária da Guarda Nacional Republicana, conforme exigido anexo I do Caderno de Encargos, poderá ser aplicada uma penalidade de 10% do valor da requisição. -----
4. Independentemente dos valores apurados após a aplicação das fórmulas constantes nas alíneas anteriores, a quantia da penalidade nunca será inferior a € 100,00 (cem euros). -----
5. O pagamento a que se refere os números anteriores, deverá ser efetuado na Secção de Recursos Financeiros da Escola da Guarda, mediante notificação deste e no montante que dela conste. -----

6. As prestações pecuniárias previstas na presente cláusula não obstem a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente. -----

**CLÁUSULA 15.ª**

**FORÇA MAIOR**

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----
3. Não constituem força maior, designadamente: -----
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham; --
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados; -----
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; -----
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais; -----
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a

culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de  
segurança; -----

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor  
não devidas a sabotagem; -----

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. -----

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos  
de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento  
das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo  
comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da  
força maior. -----

#### CLÁUSULA 16.ª

##### RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato  
previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a  
título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave  
ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem. -----

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se  
mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a  
repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja  
determinado pela entidade adjudicante. -----

#### CLÁUSULA 17.ª

##### RESOLUÇÃO POR PARTE DO FORNECEDOR

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei,  
o fornecedor pode resolver o contrato quando: -----

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há  
mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do  
preço contratual, excluindo juros; -----

2. Nos casos previstos na alínea a), do n.º 1, o direito de resolução  
pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade

adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar. -----

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o art.º 444.º do CCP. -----

**CAPÍTULO IV**  
**PARA CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES**  
**LEGAIS E CONTRATUAIS**

**CLÁUSULA 18.ª**

Para garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais pode a entidade adjudicante proceder à retenção de até 10 % do valor dos pagamentos a efetuar. -----

**CAPÍTULO V**  
**RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS**

**CLÁUSULA 19.ª**  
**FORO COMPETENTE**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Judicial da Comarca de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

12

CAPÍTULO VI  
DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 20.ª  
SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO  
CONTRATUAL

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP. -----

CLÁUSULA 21.ª  
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. As notificações e comunicações entre as partes relativas ao presente contrato devem ser efetuadas através de telecópia, correio eletrónico com aviso de entrega ou carta registada com aviso de receção, endereçados para as seguintes moradas ou números: --

a) GUARDA NACIONAL REPUBLICANA -----

Escola da Guarda -----

- Repartição de Administração dos Recursos Internos -----
- Secção de Recursos Logísticos -----
- Rotunda da Escola Prática, 2745-331, Queluz -----
- Tel: 214 347 230 - 214 347 231 -----
- Email: eg.srl@gnr.pt -----

✓ Messe da Escola da Guarda em Queluz -----

- E-mail: eg.ccs@gnr.pt -----
- Telefone: 214 347 200 -----

✓ Messe do Centro de Formação da Figueira da Foz -----

- E-mail: eg.cfff.sabe@gnr.pt -----
- Telefone: 233 402 320 -----

- b) ÁGUAS DE CARCAVLHELHOS, S.A. -----
- Carvalhelhos, Beça, 5460-130 Boticas -----
  - Telefone: 276 410 300 -----
  - Fax: 276 410 309 -----
  - NIF: 500 012 032 -----
  - E-Mail: [marketing@carvalhelhos.pt](mailto:marketing@carvalhelhos.pt)/[tovim@carvalhelhos.pt](mailto:tovim@carvalhelhos.pt)

2. As notificações e comunicações consideram-se feitas nas datas previstas no art.º 469.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).---

**CLÁUSULA 22.ª**  
**CONTAGEM DOS PRAZOS**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados. -----

**CLÁUSULA 23.ª**  
**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa. -----

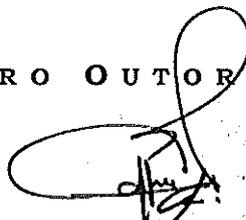
**CLÁUSULA 24.ª**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----
2. O início do procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho de 31 de dezembro de 2014, exarado na Informação n.º 94/SRL/EG, de 19 de dezembro de 2014, do Exmo. Comandante do CARI, Major-General Carlos Alberto Baía Afonso, ao abrigo do despacho de delegação de competências n.º 8096/2014, de 20 de maio, publicado no Diário da República n.º 117 - 2.ª Série, de 20 de junho, do Exmo. Tenente-General Comandante Geral da Guarda Nacional Republicana. -----

- M  
/
3. O fornecimento objeto do presente contrato foi adjudicado por despacho de 05 de fevereiro de 2015, exarado na Informação n.º 17/EG/2015, de 02 de fevereiro de 2015 do Exmo. Comandante da Escola da Guarda, Major-General Domingos Luís Dias Pascoal, ao abrigo do despacho de delegação de competências do Exmo. Comandante do CARI, de 31 de dezembro de 2014, exarado na Informação n.º 94/SRL/EG. -----
4. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho de 05 de fevereiro de 2015, exarado na Informação n.º 17/EG/2015, de 02 de fevereiro de 2015 do Exmo. Comandante da Escola da Guarda, Major-General Domingos Luís Dias Pascoal, ao abrigo do despacho de delegação de competências do Exmo. Comandante do CARI, de 31 de dezembro de 2014, exarado na Informação n.º 94/SRL/EG. -----
5. O encargo total, resultante do presente contrato é o seguinte: -----
- a) **Lote 3**, pelo valor de € 1.930,90 (mil novecentos e trinta euros e noventa centésimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor de 13% no valor de € 251,02 (duzentos e cinquenta e um euro e dois centésimos), o que totaliza a importância de **€ 2.181,92 (DOIS MIL CENTO E OITENTA E UM EURO E NOVENTA E DOIS CÊNTIMOS)**. -----
- b) **Lote 9**, pelo valor de € 21.744,00 (vinte e um mil setecentos e quarenta e quatro euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor de 13% no valor de € 2.826,72 (dois mil oitocentos e vinte e seis euros e setenta e dois centésimos), o que totaliza a importância de **€ 24.570,72 (VINTE E QUATRO MIL QUINHENTOS E SETENTA EUROS E SETENTA E DOIS CÊNTIMOS)**. -----
- ✓ O valor total dos dois Lotes (Lote 3 e 9) é de €23.674,90 (vinte e três mil seiscentos e setenta e quatro euros e noventa centésimos), ao qual acresce o IVA legal em vigor de 13% no valor de €3.077,74 (três mil e setenta e sete euros e setenta e quatro centésimos), o que totaliza a importância de **€26.752,64 (VINTE E SEIS MIL SETECENTOS E CINQUENTA E DOIS EUROS E SESSENTA E QUATRO CÊNTIMOS)**. -----

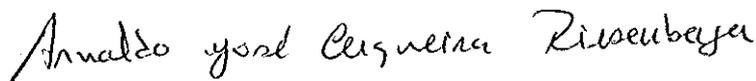
6. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no Orçamento do Estado, da Guarda Nacional Republicana, do ano de 2015, na rubrica de classificação económica: **02.01.06.00.00 – AQUISIÇÃO DE GÉNEROS PARA CONFECIONAR**, conforme a Informação de Cabimento n.º 9741500038, da Secção de Recursos Financeiros da Repartição da Administração dos Recursos Internos, da Escola da Guarda. -----
7. Este contrato é constituído por 20 (vinte) páginas e foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.
8. Depois de o segundo outorgante ter feito a apresentação dos documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no art.º 81 do Código dos Contratos Públicos (CCP), o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes. -----

**O P R I M E I R O O U T O R G A N T E**



*Helder Antunes de Almeida*  
Coronel

**O S E G U N D O O U T O R G A N T E**



*Arnaldo José Cerqueira Riesenberger*

Ar

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. BENS A ADQUIRIR

- LOTE 3 - ÁGUAS PARA A ESCOLA DA GUARDA, EM QUELUZ

DESIGNAÇÃO DE PRODUTOS	FORMA DE APRESENTAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	TAXA IVA APLICAR
Garrafa de água em vidro	1 L TR	0,19	13%
Garrafa de água em plástico	1,5 L TR	0,22	13%
Garrafão de água em plástico	5 L TR	0,62	13%
Garrafa de água em plástico	50 C TR	0,14	13%
Garrafa de água em plástico	33 C TR	0,13	13%

- LOTE 9 - ÁGUAS PARA O CENTRO DE FORMAÇÃO DA FIGUEIRÁ DA FOZ

DESIGNAÇÃO DE PRODUTOS	FORMA DE APRESENTAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	TAXA IVA APLICAR
Garrafa de água em plástico	1,5 L TR	0,22	13%
Garrafa de água em plástico	50 C TR	0,14	13%
Garrafão de água em plástico	5 L TR	0,62	13%

2. PRAZO E LOCAL PARA ENTREGA DOS BENS

- a) A entrega dos bens é efetuada de forma fracionada, de acordo com as necessidades, mediante comunicação prévia das Gerências de Messes da Escola da Guarda.

b) O fornecedor obriga-se a proceder à entrega dos bens objeto do contrato, no prazo máximo de 2 (dois) dias, sendo que no dia a que corresponder efetuar a entrega, a mesma deve ser feita até às 08h00, no local de entrega respetivo pelas quantidades requisitadas:

❖ LOTE 3

- Guarda Nacional Republicana – Escola da Guarda

Rotunda da Escola Prática, 2745-331, Queluz

❖ LOTE 9

- Guarda Nacional Republicana – Centro de Formação da Figueira da Foz

Praça Dr. Francisco Lopes Guimarães, 3080-039, Figueira da Foz

- c) A encomenda pode ser antecedida de um contato telefónico para solicitação dos artigos, que não prejudicará a entrega, nem o envio da correspondente encomenda.
- d) Os artigos devem ser entregues devidamente acondicionados e referenciados para fácil identificação.
- e) As entregas dos artigos encomendados devem ser acompanhadas de Guia de Remessa com duas vias, nas quais se devem mencionar expressamente os números e datas das Notas de Encomenda, quantidades, produtos, preços unitários e total.

### **3. RECEÇÃO DOS BENS**

- a) O fiel de depósito reserva-se ao direito de recusar qualquer bem que não respeite os requisitos gerais e legais de genuinidade, qualidade, higiene e salubridade constantes desta Especificação Técnica.
- b) Os materiais de acondicionamento e embalagem deverão respeitar as regras de qualidade e higiene conforme legislação em vigor aplicável.

- c) Todos os produtos deverão respeitar as normas legais nacionais em vigor, no que concerne a prazos de validade, qualidade de embalagens, identificação do artigo, rotulagem conforme leis nacionais em vigor.

#### 4. OUTRAS DISPOSIÇÕES

- a) De forma a garantir o normal funcionamento, os representantes das empresas fornecedoras, ou outras pessoas, designadas por esses e relacionadas com a atividade comercial, deverão, semanalmente, visitar o fiel de depósito, de modo a receber os produtos não conformes, dialogar com os responsáveis sobre eventuais esclarecimentos, receber encomendas, entre outros assuntos pertinentes para uma correlação de excelência.
- b) As quantidades estimadas servem apenas como ponto de referência para o concorrente elaborar a sua proposta, reservando a entidade adjudicante o direito de adquirir somente as quantidades e produtos que venham a ser necessários no decorrer do procedimento aquisitivo, reservando-se a possibilidade de em sede de execução do contrato, verificar-se uma quantidade menor, variável em função das necessidades de consumo.
- c) Caso a quantidade estimada de bens objeto do contrato, não se venha a verificar, não poderá ser requerido à entidade adjudicante qualquer tipo de indemnização para cobrir a diferença entre o valor previsto para o fornecimento e o valor efetivamente cobrado pelos fornecimentos executados.
- d) A faturação deve ser enviada para os locais mencionados em 3.b), da presente parte II – Especificações Técnicas, e deve conter:
- Identificação da entidade adquirente (Guarda Nacional Republicana / Escola da Guarda / Repartição da Administração dos Recursos Internos / Secção de Recursos Financeiros);

- 
- N.º da Nota de Encomenda que deu origem à fatura;
  - Valor total a pagar pela Guarda Nacional Republicana;
  - Identificação dos bens adquiridos;
  - Identificação do procedimento como a aposição da seguinte designação:

✓ **CONCURSO PÚBLICO N.º 11/EG/2015**

- e) O vasilhame será objeto de depósito em fatura separada das restantes mercadorias, devendo ser restituído uma vez extinto o contrato.